ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

CAPELA -- ALAGOAS

LEI Nº 548/94 de 19 de Janeiro de 1994.

Concede aumento salarial dos Funcionários e Servidores Públicos do Município de Capela, Estado de Alagoas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA, ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os funcionários, Servidores, Aposentados e Pencionistas da Prefeitura Municipal de Capela, terão seus vencimentos aumentados.

Art. 2º - O aumento para tabela de Cargos, Empregados, Vencimentos e Salários:

NÍVEL	PERCENTUAL
I	500%
II	450%
III	400%
IV	350%
V	300%
VI	250%
VII	200%
VIII	180%

Art. 3º - O aumento para Tabela Estatuto do Magistério Público Municipal, Professores e Especialistas na Educação.

NÍVEL	PERCENTUAL
A	500%
B	450%
C	400%
D	350%
E	300%

Art. 4º - O aumento para tabela do Estatuto do Magistério Público Municipal, Grupo de Apoio

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

CAPELA -- ALAGOAS

NÍVEL	PERCENTUAL
A/A	500%
B/A	450%
C/A	450%
D/A	400%

I - Os níveis C/A e D/A é igual os níveis B e C da tabela dos Professores.

Art. 5º - As vantagens financeiras oriundas desta Lei entrarão em vigor a contar de 1º de janeiro de 1994.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos Funcionários Municipais conforme a elevação da receita do Município correspondente ao mês anterior.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias anteriores votadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela, em 19 de Janeiro de 1994.

ADELMO DE NOVAIS CALHEIROS
PREFEITO

JOSÉ CÍCERO TOLEDO ACIOLI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada e registrada às fls. 125 e 126 do livro competente.